# 第三十三條 (程序)

.....

二、程序提起後,須以掛號信或 A.M.C.M.之文件簽收簿通知嫌疑人,以 使其在十日內提出書面答辯,如找不到 嫌疑人或嫌疑人拒收通知,或其地址不 詳,則在《政府公報》上以及分別在本 地區一份葡文報及一份中文報上刊登為 期三十日之告示,以作通知。

$\equiv$	`	••	•	• •	•	••	•	• •	٠	•	•	•	• •	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	٠	•	٠	•	•	• •	•	٠
四	`	••	•	••	•	••	•	• •	•	•	•	•	• •	•	•	•	• •	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•
五																																
六	`	••	•	• •	•	••	•	• •	•	•	•	•	٠.	٠	•	•	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•

# 第三十九條 ( 廢止許可之一般及特別原因 )

<b>。)</b>		 •••••	
		•••••	
c	•••••	 	

- d)保險中介人每年之佣金在連續 三年內,不能達到A.M.C.M.透 過通告為各類中介人所訂定佣 金之年度平均數,而上指A.M.C.M. 之通告於每年十二月公布,以 訂定下一年之佣金。
- 三、在經合理說明理由之例外情況 下,得不適用第一款 d 項所規定之廢止。

=,.....

四、如嗣後未能符合第二款各項所 規定之要件而屬可補救者,得在A.M.C.M. 所定之期限內彌補之。

五、在第一款及第二款所指之情况下,中介人僅有權對截至廢止許可之日 時到期之保險費收取佣金。

第二條 本法規於公布翌月之首日開始生效, 但第三十九條第一款 d 項除外;該項自一九九五年一 月一日起産生效力。

> 一九九四年十月二十日核准 命令公佈

# Portaria n.º 220/94/M

## de 24 de Outubro

Tendo Chang Wai I requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro:

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chang Wai I, moradora na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, edifício Chun Hung, 23.º andar, N, Taipa, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

# **CONDIÇÕES**

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda

conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

- 8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, José Manuel Machado.

# Portaria n.º 221/94/M

#### de 24 de Outubro

A Portaria n.º 258/93/M, de 6 de Setembro, autorizou a celebração do contrato com a firma CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a prestação do serviço de «Assessoria técnica e coordenação ao Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane», pelo montante de MOP 4 142 400,00 (quatro milhões, cento e quarenta e duas mil e quatrocentas patacas).

Tendo sido autorizada a renovação desta prestação de serviços por mais um ano económico, torna-se necessário garantir, por força do aditamento ao contrato, o reescalonamento das verbas anteriormente fixadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de averbamento ao contrato com a firma CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a renovação, por um ano, da prestação do serviço de «Assessoria técnica e coordenação ao Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane», pelo montante de MOP 4 142 400,00 (quatro milhões, cento e quarenta e duas mil e quatrocentas patacas), passando o encargo com este contrato a perfazer o montante de MOP 8 284 800,00 (oito milhões, duzentas e oitenta e quatro mil e oitocentas patacas), com o escalonamento seguinte:

1993	 \$	585	600,00
1994	 \$4	419	800,00
1995	 \$3	279	400,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.02 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 18 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

#### Portaria n.º 222/94/M

## de 24 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 30 de Novembro de 1994, selos postais